



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025.

**Nº-113/2025 – CI/PMSDA.**

**Requerente: Comissão de Contratação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO**, referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-012/FME**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO DOS REPASSES PARA FOMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS PLATAFORMAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO, TODOS OS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

### RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2025–012/FME, processo Administrativo Interno 039/2025 – SERPLAN, REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentado no art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 035/2025 – SEMED (Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo de prestação de serviços especializados descrito acima), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20250522001 (Fundo Municipal de Educação)**, **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**, **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal)**, **TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento)**, **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência)**, **SETOR DE COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela)**, **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, **MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**, **TERMO DE REFERÊNCIA**, **SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos**



Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, **AUTORIZAÇÃO** (Secretário Municipal de Educação – Gestor do Fundo, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), **PORTARIA Nº 672/2025-GAB/PMSDA** (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), **TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM, PARECER JURIDICO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.**

Em conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021.**

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

(..)

**III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (29/05/2025), **CONCLUINDO: “que o processo administrativo de inexigibilidade de licitação referente à contratação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO encontra-se, sob o prisma estritamente jurídico, devidamente amparado na legislação vigente, notadamente no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, restando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os pressupostos legais exigidos para a contratação direta.**

Verifica-se no referido processo a conformidade que estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

#### **CONCLUSÃO:**

**Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL a referida contratação, retornando o processo a Comissão de Contratação para dar-se o prosseguimento, E QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



São Domingos do Araguaia (PA), 05 de junho de 2025.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA